



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Processo nº. 2019.04.17595P

Interessada: TANIA ISABEL CANSI HANSEN

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº. 22/2019

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.774/2018 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Controladoria Municipal pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Municipal para análise.

II – DOS FATOS

A servidora **TANIA ISABEL CANSI HANSEN**, casada, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nível “3”, Classe “D”, lotada no PACS EFETIVO, devidamente matriculada sob o nº.2302, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com fulcro no artigo 40, §1º, III “a” da CF com redação da EC nº. 41/2003 e artigo 12, III, “a” da Lei Municipal nº. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 03/2015 (Manual de Triagem – 5º edição) conforme disposto abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Dados da Requerente.

Nome: Tania Isabel Cansi Hansen

Matrícula: 2302

Cargo Efetivo: Agente comunitário de saúde

Nível: “3”

Classe: “D”

Lotação: PACS efetivo

R.G: 1.715.604-1 SESP/SC

CPF: 576.056.969-49

Data do Requerimento: 08/01/2019

Data Início do Benefício: 08/01/2019

Ato: Portaria nº.02/2019

Data do Ato: 16/01/2019

Publicação do Ato: 28/01/2019

Espécie: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Valor Benefício: R\$ 1.735,93

Regra: art.40, §1º, “a” da CF com redação da EC nº. 41/2003 e art.12, III, “a” da Lei Municipal nº.1.519/2014

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, comprovante de endereço, certidão de casamento e documentos do esposo.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº. 03/2015, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 40, §1º, “a” da CF com redação da EC nº.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

41/2003 e artigo 12, inciso III, “a” da Lei Municipal nº. 1.519/2014 da servidora “*Tania Isabel Cansi Hansen*” requerida em 08/01/2019 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no artigo 40, §1º, inciso III, “a” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº.41/2003:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003). (grifamos)

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos fixados no §§3º e 17:

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, “a” o direito a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição:

“**Art. 12.** Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Lei Municipal nº. 1.774/2018

(...) **III** – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

Consta nos autos os seguintes tempos de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao município.

- Período compreendido de 01/02/2006 a 19/07/2006 no cargo de professor, e período de 15/05/2008 a 06/01/2019 no cargo de agente comunitário de saúde, totalizando 4056 dias, equivalente a 11 anos, 1 mês e 11 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa ao processo.

2) Tempo de contribuição constante na certidão do INSS anexa ao processo de 7061 dias, correspondente a 19 anos, 04 meses e 06 dias

Diante destes dados, o tempo de contribuição da servidora totaliza em 30 anos, 05 meses e 17 dias, preenchendo assim, o requisito legal do lapso temporal de 30 (trinta) anos de contribuição. Além disto, o requisito legal da idade de 55 (cinquenta e cinco) anos foi preenchido em 09/01/2017, uma vez que a servidora nasceu em 09/01/1962, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, a servidora está lotada no serviço público desde 15/05/2008¹, ou seja, exerce efetivamente o serviço público acerca de mais de 10 (dez) anos e está na função de agente comunitário de saúde desde 15/05/2008, conforme Portaria nº. 269/2008.

¹ Portaria nº. 269/2008, de 15/05/2008 nomeação da servidora Tânia Isabel Cansi Hansen para o cargo de agente comunitário de saúde – Cristo Rei – área 25.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

IV – DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Controladoria Municipal pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** da servidora “**Tânia Isabel Cansi Hansen**” com direito a proventos **integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Controladoria Municipal.

Isto posto, a Controladoria Municipal, no uso de suas atribuições, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Cumprе destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subsequente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 16/01/2019, data da Portaria nº. 002/2019, momento em que houve a concessão do benefício a beneficiária. Diante disto, o presente procedimento deve ser enviado ao TCE-MT até 31/03/2019, sob pena de incidência de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro-MT, 11 de março de 2019.

Juliana Postal Franquini Correa

Controladora Interna